

7PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 121/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a iminência do recesso previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e na Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades essenciais funcionando regularmente na 18ª Região da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E,

Art. 1º Determinar que, no período de 20 de dezembro de 2012 a 6 de janeiro de 2013, a Diretoria-Geral, de Orçamento e Finanças, de Gestão Pessoas, de Tecnologia da Informação, as Divisões de Serviços Gerais, de Material e Patrimônio, de Licitações e Contratos e a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal deste Tribunal funcionem em regime de plantão, utilizando-se do sistema mais apropriado à sua realidade (permanência na Unidade, sobreaviso ou misto). **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG nº 126/2012)**

Parágrafo único. A Diretoria-Geral fixará, por meio de ato próprio, a escala dos servidores plantonistas, indicados pelas Unidades referidas no caput deste artigo.

Art. 2º Os servidores escalados para o plantão instituído nesta Portaria farão jus a um dia de folga compensatória para cada dia de comparecimento ao local de trabalho em razão do plantão.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de novembro de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente